



Número: **0820011-71.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.487,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RéU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10057 549	20/04/2017 13:49	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0820011-71.2015.8.20.5106

AUTOR: ELONEIDE DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc. Tendo em vista o pedido de desistência do feito, requerido pelo autor, nos termos do art. 487, Inc. III, Alínea "C", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Sem custas. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. homologo, outrossim, a renúncia ao prazo recursal. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Publicada em audiência, ficam as partes e advogados desde já intimados. Registre-se". Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

Mossoró/RN, 10 de março de 2017.

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)